MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER Nº **9/2021/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR**
PROCESSO Nº 23118.001192/2020-10
INTERESSADO: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A, CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
ASSUNTO: CESSÃO DE BENS MÓVEIS PARA USO TEMPORÁRIO

Digite aqui o texto do item da ementa... .... .

Senhor Presidente da CamAOF

I. RELATÓRIO

O Processo refere-se ao Termo de Cessão de Uso Gratuito e Temporário de Bens Móveis a firmado entre a Empresa Brasil de Comunicação - EBC e a Universidade Federal de Porto Velho - UNIR. Estão apensados a este os seguintes documentos:

Documento	NumSEI
Email da EBC à Reitoria encaminhando a minuta do termo de cessão de uso gratuito e temporário dos bens	0523445
Minuta do termo de cessão de uso gratuito e temporário dos bens	0523449
Despacho da Chefia de Gabinete da UNIR a: Procuradoria Federal para análise e parecer consultivo e; ASCOM para acompanhamento	0523486
Parecer da PGF/UNIR elencando algumas recomendações a serem observadas, tais como: demonstração na minuta da vinculação dos bens a serem cedidos e o seu fim específico; inserção do prazo de cessão dos bens; planilha contendo projeções de gastos de manutenção dos equipamentos pela UNIR ao longo do prazo de cessão; exclusão da alínea "b" do item 10.1 da minuta que trata de fixação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos equipamentos calculada de acordo com o valor contábil registrado na CEDENTE (EBC) caso ocorra o cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula do Termo de Cessão de Uso	0551152
Despacho da Chefia de Gabinete da Unir à **Proplan** para manifestação no tocante à planilha contendo projeções de gastos de manutenção dos equipamentos pela UNIR ao longo do prazo de cessão; à SECONS para ser analisada pelo CONSAD	0595732
Despacho da SECONS à presidência da CamAOF para instrução	0608439
Despacho da presidência da CamAOF atribuindo o processo ao Conselheiro Petrus Luiz de Luna Pequeno	0612343
Despacho da SECONS ao Conselheiro Petrus Luiz de Luna Pequeno para análise e parecer	0612546
Email da SECONS ao Conselheiro Petrus Luiz de Luna Pequeno dando ciência do processo	0612558
Despacho do Pró-Reitor da PROPLAN à DPDI solicitando apoio no auxilio ao Conselheiro Parecerista no sentido da estimativa de custos solicitados pela PGF em seu parecer 00089/2020/GAB/PFUNIR/PGF/AGU	0614983
Despacho na forma de diligência do Conselheiro Petrus à Reitoria solicitando que sejam inseridos além da estimativa de gastos de manutenção dos equipamentos pela UNIR ao longo do prazo de cessão, outras informações : descrição do bem, situação atual (novo/usado), valor inicial (novo), valor atual (depreciado) e a vida útil	0618110
Despacho da SECONS à DPDI e Secretaria Geral da Reitoria para manifestação no tocante ao documentos 0614983 (Proplan) e 0618110 (Diligência solicitada pela Conselheiro)	0618961
Despacho da Chefia de Gabinete para à assessoria da Reitoria na pessoa do prof Sandro Adalberto Colferai para inclusão das informações solicitadas pelo Conselheiro Petrus em seu despacho 0618110	0639290
Emails: da assessoria da Reitoria (prof Sandro Adalberto Colferai) para EBC (Wanessa Bastos) encaminhando o parecer da PGF/UNIR (0551152); Resposta da EBC informando o envio do parecer para a Consultoria Jurídica da EBC para conhecimento e avaliação; Email da EBC à Reitoria informando o atendimento às recomendações do parecer da PGF/UNIR (0551152), encaminhando nova Minuta do Termo de Cessão Temporária e parecer jurídico de mérito nº 100/2021/CONJU/EBC, além de instruções para o caso de aceitação e formalização do instrumento	0659541
Nova Minuta de Termo de Cessão Temporária de Uso de Bens Móveis com exclusão da alínea "b" do item 10.1, conforme sugestão da PGF/UNIR, além da simplificação da Cláusula décima terceira (DO FORO), ficando assim constituída: 13.1. As partes elegem a Câmara de Conciliação e Arbitramento da Administração Federal – CCAF e subsidiariamente, o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir questões decorrentes deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.	0659542
Despacho da Assessoria da Reitoria (Prof Sandro Colferai) ao Relator contendo: descrição do bem, situação atual (novo/usado), valor inicial (novo), valor atual (depreciado) e a vida útil	0659574
Email prof Sandro Colferai à EBC (Giusmar dos Santos Souza), informando que o Termo de Cessão está em tramitação e encaminhando o parecer da PGF/UNIR 0551152 e a tabela para preenchimento com as informações descritivas dos bens	0659575
Email da presidência da CamAOF restituindo o processo após manifestações da Reitoria através do documento 0659574	0660996
Despacho do Relator à Proplan/DPDI encaminhando o processo para atendimento ao sugerido pela PGF/UNIR referente a inserção de uma planilha contendo projeções de gastos de manutenção dos equipamentos pela UNIR ao longo do prazo de cessão 0551152	0662341
Email da DPDI para o servidor Alan Seabra solicitando apoio para emissão do laudo técnico referente as projeções de gastos de manutenção dos equipamentos pela UNIR ao longo do prazo de cessão	0678948
Despacho DPDI ao NCH para conhecimento e contribuição do servidor Alan Seabra nas projeções de gastos de manutenção dos equipamentos pela UNIR ao longo do prazo de cessão	0699429
Email da secretaria do NCH ao servidor Alan Seabra para verificação da demanda e atendimento	0700038
Cópia em pdf do Manual Técnico do Trasmissor de TV Digital 330W TE7060-1, 4K-330D inserido pela secretaria do NCH	0703235
Cópia em pdf do Pregão eletrônico 046/2021 da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal que tem por objeto contratação por licitação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva trimestral programada e corretiva por demanda, com fornecimento de peças novas e originais pra os transmissores da TV Senado digital instalados nas cidades de Belém-PA, Boa Vista–RR, Juazeiro do Norte–CE e Rio Branco-AC e para os transmissores de FM instalados nas cidades de João Pessoa-PB e Macapá-AP, durante 12 (doze) meses consecutivos, em cujo termo de referência (ANEXO I página 19) constam os valores a serem contratados unitário e total por unidade instalada. Documento inserido pela Secretaria do NCH.	0703236

Documento emitido pelo servidor Alan Seabra tendo por base o Manual Técnico do transmissor (0703235) e o serviço contratado pelo Senado Federal através do Pregão eletrônico 046/2021 (0703236)	0705689
Despacho da Secretaria do NCH à DPDI informando o atendimento ao despacho 0699429 e email 0678948 e ressaltando que as manutenções preventivas acompanhem o inicio da operação do canal para melhor correção das possíveis alterações.	0705691
Despacho DPDI à CamAOF restituindo o processo informando a inserção do laudo contendo projeções de gastos de manutenção dos equipamentos pela UNIR ao longo do prazo de cessão, como também as recomendações do servidor Alan Seabra em seu despacho.	0709084
Email da SECONS ao Relator dando ciência do retorno do processo para continuidade da análise	0710571

II. FUNDAMENTAÇÃO

O presente processo tem por objetivo o estabelecimento do Termo de Cessão Temporária de Bens Móveis entre a Empresa Brasil de Comunicação - EBC e a Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR.

A Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC é empresa pública, organizada sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, vinculada à Casa Civil da Presidência da República (Conforme Decreto 8.846 de 1 de setembro de 2016 que alterou o Art. 1º do Decreto nº 6.689 de 11 de dezembro de 2008). No que diz respeito a FINALIDADE, PRINCÍPIOS, OBJETOS E COMPETÊNCIAS da EBC o Decreto 6.689/2008 estabelece:

> Art. 2º A EBC tem por finalidade a prestação de serviços de radiodifusão pública e serviços conexos, com observação dos seguintes princípios:
>
> I - complementaridade entre os sistemas privado, público e estatal;
>
> II - promoção do acesso à informação por meio da pluralidade de fontes de produção e distribuição do conteúdo;
>
> III - produção e programação com finalidades educativas, artísticas, culturais, científicas e informativas;
>
> IV - promoção da cultura nacional, estímulo à produção regional e à produção independente;
>
> V - respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família;
>
> VI - não discriminação religiosa, político partidária, filosófica, étnica, de gênero ou de opção sexual;
>
> VII - observância de preceitos éticos no exercício das atividades de radiodifusão;
>
> VIII - autonomia em relação ao Governo Federal para definir produção, programação e distribuição de conteúdo no sistema público de radiodifusão; e
>
> IX - participação da sociedade civil no controle da aplicação dos princípios do sistema público de radiodifusão, respeitando-se a pluralidade da sociedade brasileira.
>
> Art. 3º São objetivos da EBC:
>
> I - oferecer mecanismos para debate público acerca de temas de relevância nacional e internacional;
>
> II - desenvolver a consciência crítica do cidadão, mediante programação educativa, artística, cultural, informativa, científica e promotora de cidadania;
>
> III - fomentar a construção da cidadania, a consolidação da democracia e a participação na sociedade, garantindo o direito à informação, à livre expressão do pensamento, à criação e à comunicação;
>
> IV - cooperar com os processos educacionais e de formação do cidadão;
>
> V - apoiar processos de inclusão social e socialização da produção de conhecimento, garantindo espaços para exibição de produções regionais e independentes;
>
> VI - buscar excelência em conteúdos e linguagens e desenvolver formatos criativos e inovadores, constituindo-se em centro de inovação e formação de talentos;
>
> VII - direcionar sua produção e programação pelas finalidades educativas, artísticas, culturais, informativas, científicas e promotoras da cidadania, sem com isso retirar seu caráter competitivo na busca do interesse do maior número de ouvintes ou telespectadores;
>
> VIII - promover parcerias e fomentar produção audiovisual nacional, contribuindo para a expansão de sua produção e difusão; e
>
> IX - estimular a produção e garantir a veiculação, inclusive na rede mundial de computadores, de conteúdos interativos, especialmente aqueles voltados para a universalização da prestação de serviços públicos.
>
> Art. 4º Para realização de sua finalidade, compete à EBC:
>
> I - implantar e operar as emissoras e explorar os serviços de radiodifusão pública sonora e de sons e imagens do Governo Federal;
>
> II - implantar e operar as suas próprias redes de repetição e retransmissão de radiodifusão, explorando os respectivos serviços;
>
> III - estabelecer cooperação e colaboração com entidades públicas ou privadas que explorem o serviço de comunicação e radiodifusão pública, mediante convênios ou outros ajustes, com vistas à formação de rede nacional de comunicação pública;
>
> IV - produzir e difundir programação informativa, educativa, artística, cultural, científica, de cidadania e de recreação;
>
> V - promover e estimular a formação e o treinamento de pessoal especializado, necessário às atividades de radiodifusão, comunicação e serviços conexos;
>
> VI - prestar serviços no campo de radiodifusão, comunicação e serviços conexos, inclusive para a transmissão de atos e matérias do Governo Federal;
>
> VII - distribuir a publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal, à exceção daquela veiculada pelos órgãos oficiais da União;
>
> VIII - exercer outras atividades afins, que lhe forem atribuídas pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República ou pelo seu Conselho Curador; e (Revogado pelo Decreto nº 8.846, de 2016)
>
> IX - garantir os mínimos de dez por cento de conteúdo regional e de cinco por cento de conteúdo independente em sua programação semanal, em programas a serem veiculados no horário compreendido entre seis e vinte e quatro horas.
>
> § 1º Para fins do disposto no inciso VII do **caput**, entende-se por publicidade legal a publicação de avisos, balanços, relatórios e outros a que os órgãos e entidades da administração federal estejam obrigados por força de lei ou regulamento.
>
> § 2º Para os fins do disposto no inciso IX do **caput**, entende-se por:
>
> I - conteúdo regional: conteúdo produzido num determinado Estado, com equipe técnica e artística composta majoritariamente por residentes locais; e
>
> II - conteúdo independente: conteúdo cuja empresa produtora, detentora majoritária dos direitos patrimoniais sobre a obra, não tenha qualquer associação ou vínculo, direto ou indireto, com empresas de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens ou prestadoras de serviço de veiculação de conteúdo eletrônico.
>
> § 3º Para o cumprimento do percentual relativo a conteúdo regional, de que trata o inciso IX do **caput**, deverão ser veiculados, na mesma proporção, programas produzidos em todas as regiões do País.

O Termo proposto está fundamentado no Decreto nº 9.373/2018 (Dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional), na Lei nº 13.303/2016 (Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.), no

Regulamento Interno de Licitações e Contratos –RILC/EBC, na Lei nº 11.652/2008 (Institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta; autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação – EBC; altera a Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966; e dá outras providências.) , e, no que couber, no Código Civil Brasileiro, instituído pela Lei nº 10.406, de 2002.

Analisando o conteúdo dos autos e conversa informal com o servidor Prof Sandro Adalberto Colferai, entende-se ter havido uma demanda da Fundação Universidade Federal de Rondônia pelos bens móveis a serem cedidos temporariamente em função da necessidade para implantação do Canal de TV UNIR, bens estes, segundo o prof Sandro Colferai, já locados no município de Porto Velho. As informações constantes no documento 0659574 indicam serem todos novos com valor total de R$ 149.018,00 (cento e quarenta e nove mil e dezoito reais), sendo os itens 1, 2, 4, 6 e 7 equipamentos com valor total de R$ 148.778,00 (cento e quarenta e oito mil setecentos e setenta e oito reais) e como acessórios os itens 3 e 5 com valor total de R$ 5.440,00 (cinco mil quatrocentos e quarenta reais).

Quanto aos custo de manutenção dos bens, a estimativa anual total é de R$ 79.947,80 (setenta e nove mil novecentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos), conforme 0705689, onde apenas o transmissor terá manutenção preventiva mensal (12 manutenções ao ano), os demais com apenas duas, ambas preventivas/corretivas por demanda. Nesse aspecto, há de levar em consideração que os bens são novos, pelo valor estão sob garantias, cuja documentação estão sob posse da CEDENTE (EBC).

No que diz respeito a minuta do Termo de Cessão Temporária (0659542) verificou-se que houve as alterações propostas pela PGF/UNIR, necessitando porém de uma correção na CLÁUSULA DÉCIMA item 10.4, o qual deverá sair da forma de plural, para o singular, considerando-se apenas a alínea "a" constante no item 10.1 como penalidade. Logo, deverá assim estar reescrita:

> **10.4. A penalidade descrita no item 10.1. desta Cláusula poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente, mediante juízo de razoabilidade e proporcionalidade da CEDENTE (EBC), após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação.**

III. CONCLUSÃO

Nesse sentido, considerando a inexistência de ilegalidade no conteúdo do processo, s.m.j., a importância dos bens para a implantação da TV UNIR, a possibilidade de doação dos mesmos a Instituição após finalizado o tempo do termo de Cessão, além do alcance educacional que terá a Fundação Universidade Federal de Rondônia, sou de parecer FAVORÁVEL a assinatura do Termo de Cessão Temporária dos Bens Móveis elencados no processo constantes no documento **0659574**

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **PETRUS LUIZ DE LUNA PEQUENO**, **Conselheiro(a)**, em 07/07/2021, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0710992** e o código CRC **5FA13F9C**.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

DESPACHO DECISÓRIO Nº 13/2021/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.001192/2020-10

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR **Conselho Superior de administração - CONSAD** **CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - CamAOF**	
A SER APRECIADO PELA PRESIDÊNCIA DOS CONSELHOS SUPERIORES	
Parecer	9/2021/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Assunto	Termo de Cessão de Uso Gratuito e Temporário de Bens Móveis a firmado entre a Empresa Brasil de Comunicação (EBC) e a UNIR.
Relator(a)	Conselheiro Petrus Luiz de Luna Pequeno

Decisão:

Na 87ª sessão extraordinária, em 27/07/2021, por unanimidade, a câmara aprovou o parecer em tela cujo relator é "FAVORÁVEL a assinatura do Termo de Cessão Temporária dos Bens Móveis elencados no processo constantes no documento 0659574".

Conselheiro Erasmo Moreira de Carvalho

Presidente da CamAOF

Documento assinado eletronicamente por **ERASMO MOREIRA DE CARVALHO**, **Presidente**, em 27/07/2021, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0725986** e o código CRC **D811986B**.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 22 do regimento interno do Conselho Superior de Administração (CONSAD), HOMOLOGO o parecer de nº 9/2021/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0710992) e o Despacho Decisório de nº 13/2021/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0725986) contidos no processo em tela.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSAD

Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA**, **Presidente**, em 27/07/2021, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0725991** e o código CRC **CC546420**.

Referência: Processo nº 23118.001192/2020-10 SEI nº 0725991